

MERCOSUR/SGT N° 4/CPLDFT/ACTA N° 2/2004

XVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 4. “ASSUNTOS FINANCEIROS”

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, nos dias 20 a 22 de outubro de 2004, reuniu-se a Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo do Subgrupo de Trabalho nº 4 “Assuntos Financeiros”, com a presença das delegações do Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina.

A seguir encontra-se o relato dos temas debatidos na reunião, acompanhado dos anexos indicados abaixo:

Anexo I: Lista de participantes

Anexo II: Agenda

Anexo III: Resumo executivo

Anexo IV: Tipologias de lavagem de dinheiro apresentadas pelo Brasil

Anexo V: Proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil

Anexo VI: Projeto apresentado pelo Paraguai para implantação do Foro Virtual

Anexo VII: Cópia Lei 17.835, de 23.9.2004, do Uruguai

Anexo VIII: Cópia da regulamentação brasileira relativa ao controle da entrada e saída valores em espécie do País

Anexo IX: Documento da Ibracon a respeito da atuação das empresas de auditoria independente

Anexo X: Requerimento às empresas de auditoria independente relativo à prevenção de lavagem de dinheiro

Anexo XI: Planilha atualizada das normas sobre mercado de seguros

Anexo XII: Guia de transações atípicas ou suspeitas aplicável ao mercado de valores mobiliários (CNV)

Anexo XIII: Programa de trabalho para 2005

Anexo XIV: Memorando 227/2004

TEMAS TRATADOS:

1. Novidades do semestre

A reunião se iniciou com palavras do chefe da delegação brasileira, dando boas vindas e destacando a participação na Comissão de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento a Terrorismo de representantes dos órgãos reguladores com atuação na área de mercado de capitais e seguros.

Foi comentada a impossibilidade de comparecimento por parte do representante do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a unidade de inteligência brasileira.

Em seguida, o chefe da delegação brasileira comentou brevemente sobre cada um dos itens da agenda, solicitando que cada país relatasse as novidades ocorridas desde a última reunião, relacionadas com os assuntos tratados na Comissão.

O representante do Uruguai informou sobre a promulgação da Lei 17.835, de 23.9.2004, que introduziu importantes alterações na legislação referente à prevenção do crime de lavagem de dinheiro (Anexo VII). Destacou que a lei incorporou novos sujeitos obrigados, do setor não-financeiros, tais como cassinos, imobiliárias, comércio de antiguidades e obras de arte, pessoas físicas ou jurídicas que realizam transações financeiras em nome de terceiros e outros. Em setembro, foram iniciadas reuniões com os novos setores obrigados, com vistas à expedição das respectivas regulamentações específicas.

Pela nova lei, tornou-se possível o intercâmbio de informações entre a unidade de inteligência financeira uruguaia e suas contrapartes no exterior, tendo como restrição a exigência de que o crime antecedente esteja previsto na legislação daquele país. Também passou a ser exigido o registro no Banco Central do Uruguai ou na Aduana de entradas e saídas de recursos do país e foram criadas áreas especializadas para investigação de delitos financeiros no Ministério Público e no Judiciário, bem como admitido a possibilidade de bloqueio administrativo de operações, por determinação da

unidade de inteligência financeira, pelo prazo de 72 horas, o qual deve ser comunicado ao Juízo competente.

Os representantes da Argentina comentaram sobre projetos de lei em tramitação no Parlamento, destacando os seguintes aspectos: a tipificação dos crimes de terrorismo e de financiamento ao terrorismo (há apenas tipificação para o crime de associação ilícita); possibilidade de intercâmbio de informações protegidas por sigilo bancário entre órgãos reguladores; criação de um órgão para tratar de assuntos relacionados com terrorismo e seu financiamento, incluindo a coordenação de ações dos órgãos envolvidos; introdução na normativa vigente de novos sujeitos obrigados, tais como mercados de capitais auto-regulados, advogado e agentes imobiliários; especialização no Ministério Público e no Judiciário para condução dos processos relacionados com delitos financeiros.

O representante do Paraguai comentou sobre a tramitação de um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a incluir na legislação já vigente novos crimes antecedentes. O Banco Central do Paraguai em conjunto com a Seprelad e segmentos privados constituíram um grupo de trabalho para discutir e definir guia de atuação quanto a procedimentos a serem adotados para a prevenção de lavagem de dinheiro, o que resultará no aperfeiçoamento dos dispositivos legais.

O representante do Brasil informou que, a exemplo, do que ocorreu no ano passado, também neste ano será formulada a Estratégia Nacional de Combate a Lavagem de Dinheiro para 2005, e que o cumprimento das metas definidas no Encla 2004 encontra-se em avaliação. Comunicou, também, que no Brasil já houve a criação de varas especializadas no Judiciário, o que têm produzido bons resultados, e que há projeto de lei prevendo outros aperfeiçoamentos no processo judicial.

Foi comentado que está sendo desenvolvido no Brasil um projeto para a criação do cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional, em cumprimento à Lei 10.701/2003, que alterou a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998). Segundo esse projeto, haverá um cadastro centralizado no Banco Central do Brasil, contendo dados indicadores do relacionamento entre clientes e as instituições financeiras. A qualificação desse relacionamento também poderá ser obtida, via requisição eletrônica às instituições. Foi ressaltado que esse projeto não contemplará informações relativas a movimentações financeiras e a saldos.

Segundo a legislação vigente, poderão ter acesso ao cadastro o Poder Judiciário; o Banco Central do Brasil; as Comissões Parlamentares de Inquérito, quando constituídas; e o Coaf, quando da investigação de operações com suspeita de lavagem de dinheiro.

Há estudos no Brasil com vistas a eliminar a lista positiva de crimes antecedentes, de modo que a ocultação da origem de recursos originados por qualquer crime seja considerada lavagem de dinheiro.

Questionados sobre a efetiva utilização do padrão mínimo de procedimentos para avaliação dos sistemas de prevenção de lavagem de dinheiro, todos os representantes declararam estarem usando-o, sem a identificação de dificuldades.

2. Tratamento das normas relativas aos setores de mercado de capitais e de seguros.

O representante da Comissão Nacional de Valores da Argentina (CNV) comentou sobre a edição do Decreto nº 476/2004, que criou o Gabinete de Coordenação de Regulação e Supervisão Financeira, integrado pelos presidentes dos diversos órgãos reguladores, com o propósito de, entre outros aspectos, fixar as condições para viabilizar o intercâmbio de informações entre os órgãos e promover a coordenação das tarefas de supervisão dos órgãos representados no Gabinete. Está sendo estudada a criação de uma comissão legal para examinar as citadas questões, com destaque para os seguintes aspectos: as obrigações quanto ao sigilo a que se sujeitam cada um dos reguladores, segundo as normas específicas, e as informações que poderão ser intercambiadas em função das atividades que executam.

Como novidades desde a última reunião, foram relacionados os pontos a seguir:

- a) o mercado de valores mobiliários tem utilizado nos planos de fiscalização usados pelas auditorias pontos específicos ditados pela CNV;
- b) a CNV está trabalhando com o mercado de valores mobiliários em um projeto para atualização das normas, de maneira a adaptá-los às recentes normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro;

c) a CNV adicionou, nas inspeções integradas, aos pontos já estabelecidos, a busca de informações relativas a condutas em violação às normas anti-lavagem de dinheiro, informando que não foram identificadas situações desse tipo.

A CNV apresentou o guia atualmente utilizado pelas instituições obrigadas de transações atípicas ou suspeitas (Anexo XII).

O representante da Superintendência de Seguros da Argentina comentou sobre o Decreto 1.084/2004, que definiu nova estrutura para a superintendência, incluindo uma área especializada na prevenção de lavagem de dinheiro. A Superintendência pretende aprovar um procedimento de supervisão, assim que a unidade de inteligência financeira modifique a orientação aplicável ao seguimento de seguros. Apresentou, ainda, a planilha comparativa da regulamentação vigente nos países atualizada (Anexo XI).

O representante da Superintendência de Seguros Privados do Brasil (Susep) informou sobre a regulamentação vigente Circular 200/2002, que contempla três aspectos básicos: a identificação de cliente, a caracterização de operações suspeitas e a necessidade de implantação de controles internos pelas instituições obrigadas. A Susep realiza inspeções *in loco*, incluindo verificações de consistência de bases de dados, verificação de documentos e de controles internos.

Em virtude do resultado da última avaliação do País pelo GAFI/FATF, foi criado um grupo de trabalho que deve rever a norma vigente com vistas a adequá-la às recomendações internacionais.

As ocorrências mais comuns verificadas pela Susep referem-se a fraudes com seguros, o que pode constituir ou não crime antecedente de lavagem de dinheiro. Atualmente, as instituições obrigadas reportam diretamente ao Coaf, por meio do Siscoaf (via internet), sem a intermediação da Susep, que tem acesso a esse sistema no que se refere às comunicações realizadas pelo sistema segurador.

Na Susep, não há uma área especializada reunindo as atividades relacionadas com a prevenção de lavagem de dinheiro. De outro modo, os componentes do órgão receberam treinamento para incluir nas respectivas rotinas de trabalho itens voltados para a prevenção de lavagem de dinheiro.

3. Revisão da planilha comparativa de normas vigentes em cada país.

Foi sugerido a consolidação em uma única planilha da legislação relativa a todos os órgãos de regulação, com a indicação de um responsável em cada País por sua atualização (Uruguai: Daniel Espinosa Teibo, Paraguai: Oscar A. Boidanich, Argentina: Horacio C. Dominguez, Brasil: Ricardo Liáo), sob a coordenação de Mariano Renteria (CNV, Argentina).

A Comissão decidiu, ainda, encaminhar à coordenação do SGT-4 proposta de inclusão da planilha na página do Mercosul na Internet, com o objetivo de disponibilizar a todos os países membros informações atualizadas a respeito do estágio atual dos respectivos marcos regulatórios. Sugere-se, ainda, que o país que detiver a presidência *pro tempore* fique encarregado de adotar as providências, junto à coordenação do SGT-4, para a atualização da página na Internet

4. Apresentação de Tipologias de lavagem de dinheiro identificadas no Brasil.

Foram apresentados quatro ocorrências verificadas no exercício das atribuições legais do Banco Central do Brasil, com indícios de lavagem de dinheiro, esquematizadas no Anexo IV.

Representantes da Argentina reportaram ocorrências similares identificadas em seu país, o que reforça o entendimento da necessidade de maior intercâmbio de informações e de troca de experiências entre os órgãos de supervisão, com o objetivo de exercitar ações conjuntas para a condução de investigações eventualmente em curso nos países.

5. Força Tarefa.

O Brasil comentou sobre uma estruturação que viabiliza a transferência de valores do e para o exterior, sem os devidos registros no Banco Central, e conseqüentemente, não sujeita à fiscalização, na qual é comum a interveniência de empresas *off-shore*.

Foi ressaltado que na investigação de ocorrências que envolvam empresas *off-shore* a colaboração dos países onde estão instaladas essas empresas é de fundamental importância, o que pode ser operacionalizado por meio dos procedimentos definidos nas Resoluções nº 82/99 e 40/00.

6. Discussão sobre a movimentação de dinheiro em espécie em regiões de fronteira.

Representante do Brasil apresentou a norma vigente, Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.524/1998, que dispõe sobre a declaração de porte e de transporte de valores. O porte de valores em espécie, cheques ou *travellers* cheques, em quantia igual ou superior a R\$ 10 mil ou o equivalente em outras moedas deve ser objeto de declaração a uma unidade da Secretaria da Receita Federal. A ausência dessa declaração ocasiona a apreensão dos valores portados.

No Uruguai, a Lei 17.835/2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da saída e entrada de valores em espécie no Banco Central ou na Aduana, entretanto a matéria ainda depende de regulamentação específica.

Na Argentina, há controle apenas quando da saída de valores em espécie do país, em montante superior a US\$ 10 mil, como consequência de medidas de restrição de transferências físicas ao exterior, não havendo qualquer controle quando da entrada no país.

No Paraguai, o controle existe na entrada no país, quando do porte em quantia superior a US\$ 10 mil e as transferências físicas, por intermédio do sistema bancário, devem ser comunicadas no prazo de 48 horas, após a transferência.

7. Apresentação de proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil.

A proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil foi aprovada pelos demais países representados na Comissão (Anexo V). Acordou-se que o primeiro estágio ocorrerá em março de 2005 e que o Banco Central do Brasil formalizará convite aos demais bancos centrais.

8. Definição de programa de treinamento

Representante do Banco Central do Brasil comentou sobre o programa de treinamento em elaboração pelo Gabinete de Gestão Integrada, no âmbito do Encla 2004, solicitando que o interesse por parte dos demais países

membros seja apresentado, para encaminhamento ao órgão responsável pelo programa.

9. Discussão sobre o estágio de implantação efetiva da Resolução nº 40/00

Foi informado que a autoridade responsável pela operacionalização da Resolução nº 40/00, no Brasil, é o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. Na Argentina, a definição do responsável está pendente e será posteriormente comunicada à Comissão. No Paraguai, o responsável é o Superintendente de Bancos.

No Uruguai, o responsável é Superintendente de Instituições de Intermediação Financeira, que também exerce a presidência da unidade de inteligência financeira. Cabe destacar que nos termos da Lei 17.835/04, o intercâmbio de informações no âmbito da mencionada resolução deve ser promovido por intermédio das unidades de inteligência financeiras.

Com essas definições, os procedimentos definidos na Resolução 40/00 podem ser plenamente operacionalizados.

10. Apresentação dos procedimentos adotados no Brasil com referência às listas de pessoas envolvidas em atos de terrorismo divulgados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No Brasil, as listas divulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas são divulgadas por comunicado público, determinando que as instituições financeiras realizem as devidas pesquisas e encaminhem ao Banco Central do Brasil - Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif) os resultados positivos. Também são efetuadas pesquisas nas bases de dados mantidas pelo Banco Central. Os resultados positivos são levados ao conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Quando do recebimento de outras listas que não as divulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Banco Central adota procedimento similar, substituindo o comunicado público pelo encaminhamento das listas às instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional, requisitando as mesmas providências.

O Coaf por sua vez, havendo resultado positivo, comunica a ocorrência ao Ministério Público, que realiza a denúncia ao Juízo, pedido o congelamento dos bens e valores localizados. Destaca-se, entretanto, que até a presente

data as pesquisas realizadas não lograram respostas que resultassem em congelamento de ativos.

Nos demais países a conduta é semelhante à adotada pelo Brasil.

11. Análise das pesquisas realizadas junto a empresas de auditorias independentes.

Representante brasileiro informou que está agendada apresentação a essa Comissão, a ser realizada por preposto de empresas de auditoria independente, sobre a forma como o segmento tem atuado no Brasil no que se refere aos procedimentos previstos na regulamentação vigente para prevenção de lavagem de dinheiro (Anexo IX).

Na Argentina, os contadores são sujeitos obrigados a informar transações suspeitas nos termos da regulamentação relativa à prevenção de lavagem de dinheiro. Nada obstante, as empresas de auditoria independente limitam-se geralmente a manifestar-se quanto a existência ou não dos sistemas anti-lavagem de dinheiro previstos nas normas, sem contudo opinar conclusivamente sobre a eficiência e a eficácia de tais sistemas.

Do mesmo modo, tanto o Paraguai quanto o Uruguai registraram que a ênfase é dada apenas aos aspectos formais dos sistemas de prevenção de lavagem de dinheiro.

12. Representante do GAFISUD.

Em atenção a convite formulado, o Secretário Executivo do GAFISUD, Fernando Rosado, compareceu à Comissão e destacou as ações concretas implantadas como resultado dos trabalhos desenvolvidos no SGT-4 "Assuntos Financeiros" do Mercosul, tais como a pauta de regulação mínima e os procedimentos mínimos de avaliação das instituições, com ênfase na supervisão.

Comentou, ainda, sobre as avaliações promovidas pelo GAFI/FATF, que têm destacado o estudo sobre a efetividade quanto aos procedimentos adotados para prevenir o crime de lavagem de dinheiro, considerando que os países já adotaram as medidas regulatórias recomendadas pelos organismos internacionais.

Ressaltou o progresso alcançado pelos países membros do Mercosul, assim como os demais países da América do Sul, na implementação das recomendações feitas durante as avaliações mútuas realizadas pelo GAFISUD.

Registrou um convite para que a Comissão esteja presente na próxima reunião plenária do GAFISUD, a se realizar em dezembro próximo em Lima, no Peru, para apresentação do trabalho realizado e para compartilhar a experiência acumulada pela Comissão.

13. Comentários sobre a avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF

O representante do Brasil comentou sobre a avaliação do GAFI/FATF, apresentando brevemente cada um dos itens do Sumário Público do Relatório da Segunda Avaliação Mútua do Brasil no âmbito daquele organismo internacional.

14. Foro Virtual

Representante do Paraguai apresentou proposta de projeto de implementação do Foro Virtual, especificada no Anexo VI, matéria a ser submetida à Coordenação do SGT-4. Esse mecanismo se aprovado, será utilizado não só por essa Comissão, como também por todas as demais comissões que compõem o SGT-4, além da própria coordenação. Os custos de implantação já orçados e financiados pelo BID alcançam US\$ 6,5 mil e os de manutenção atingem US\$ 450,00, os quais deverão ser compartilhados pelos países membros.

15. Programa de trabalho para 2005

O programa de trabalho proposto pela Comissão para o ano de 2005 encontra-se no Anexo XIII.

16. Outros assuntos

O representante do Paraguai comentou sobre o Memorando 227/2004 (Anexo XIV), que trata de movimento de divisas na região de fronteira com o Brasil, assunto que será examinado pela delegação brasileira até a próxima reunião, quando se buscará definir solução para as questões apresentadas.

Delegação da Argentina

Delegação do Brasil

Delegação do Paraguai

Delegação do Uruguai

ANEXO I

Lista de Participantes

ANEXO I
Da Ata N° 2/2004 da Comissão de Prevenção de
Lavagem de Dinheiro de Financiamento ao
Terrorismo do SGT N° 4

LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGAÇÃO BRASILEIRA

NOME	ORGANISMO
Ricardo Liao	Banco Central do Brasil
Flávia Maria Carneiro Bicalho	Banco Central do Brasil

DELEGAÇÃO ARGENTINA

NOME	ORGANISMO
Horacio C. Domínguez	Banco Central da República Argentina
Alicia Beatriz Lopez	Unidade de Informação Financeira
De Santi Hugo Andrés	Superintendência de Seguros
Mariano Renteria	Comissão Nacional de Valores
Demetrio Bravo Aguilar	Associação de Bancos Públicos e Privados da Argentina
Rubén Silvarredonda	Associação de Bancos da Argentina
Jorge A. Severino	Associação de Bancos Privados de Capital Argentino

DELEGAÇÃO PARAGUAIA

NOME	ORGANISMO
Oscar A. Boidanich	Banco Central do Paraguai

DELEGAÇÃO URUGUAIA

NOME	ORGANISMO
Daniel Espinosa Teibo	Banco Central do Uruguai
Wilson Martino	Banco da República Oriental do Uruguai

ANEXO II

Agenda

Anexo II
MERCOSUR / MERCOSUL

PRESIDENCIA *PRO TEMPORE* BRASIL

Rio de Janeiro, 20 a 22 de outubro de 2004

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

AGENDA DA XVIII REUNIÃO ORDINÁRIA

Horário de início: 10:00 hs.

Lugar: BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGENDA

TEMAS TRATADOS:

- 1. Novidades do semestre**
- 2. Revisão da planilha comparativa de normas vigentes em cada país.**
- 3. Apresentação de tipologias de lavagem de dinheiro identificadas no Brasil.**
- 4. Força Tarefa (caso T-Bills envolvendo off-shore).**
- 5. Discussão sobre a movimentação de dinheiro em espécie em regiões de fronteira.**
- 6. Tratamento das normas relativas aos setores de mercado de capitais e de seguros.**

7. Apresentação de proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil.

8. Definição de programa de treinamento

9. Discussão sobre o estágio de implantação efetiva da Resolução nº 40/00

10. Apresentação dos procedimentos adotados no Brasil com referência às listas de pessoas envolvidas em atos de terrorismo divulgados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

11. Análise das pesquisas realizadas junto a empresas de auditorias independentes.

12. Representante do GAFISUD.

13. Comentários sobre a avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF

14. Foro virtual

15. Programa de trabalho para 2005

16. Outros assuntos

ANEXO III

Resumo Executivo

ANEXO III

MERCOSUR/SGT No. 4/ACTA No. 2/2004

**XVIII REUNÃO ORDINARIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 4.
“ASSUNTOS FINANCEIROS”, Rio de Janeiro, Brasil.**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO
E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Rio de Janeiro, 20 a 22 de outubro de 2004

RESUMO EXECUTIVO

1. Novidades do semestre

O representante do Uruguai informou sobre a promulgação da Lei 17.835, de 23.9.2004, que introduziu importantes alterações na legislação referente à prevenção do crime de lavagem de dinheiro (Anexo VII): novos sujeitos obrigados, do setor não-financeiro; intercâmbio de informações entre a unidade de inteligência financeira uruguaia e suas contrapartes no exterior; registro no Banco Central do Uruguai ou na Aduana de entradas e saídas de recursos do país; criação de áreas especializadas para investigação de delitos financeiros no Ministério Público e no Judiciário; bloqueio administrativo de operações, por determinação da unidade de inteligência financeira, pelo prazo de 72 horas, o qual deve ser comunicado ao Juízo competente. Em setembro, foram iniciadas reuniões com os novos setores obrigados, com vistas à expedição das respectivas regulamentações específicas.

Os representantes da Argentina comentaram sobre projetos de lei em tramitação no Parlamento, destacando os seguintes aspectos: a tipificação dos crimes de terrorismo e de financiamento ao terrorismo (há apenas tipificação para o crime de associação ilícita); possibilidade de intercâmbio de informações protegidas por sigilo bancário entre órgãos reguladores; criação de um órgão para tratar de assuntos relacionados com terrorismo e seu financiamento; introdução na normativa vigente de novos sujeitos obrigados; especialização no Ministério Público e no Judiciário para condução dos processos relacionados com delitos financeiros.

O representante do Paraguai comentou sobre a tramitação de um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a incluir na legislação já vigente novos crimes antecedentes e sobre a constituição de um grupo de trabalho para discutir e definir guia de atuação quanto a procedimentos a serem adotados para a prevenção de lavagem de dinheiro.

O representante do Brasil informou que também neste ano será formulada a Estratégia Nacional de Combate a Lavagem de Dinheiro para 2005. Comunicou, também, que no Brasil já houve a criação de varas especializadas no Judiciário; e que está sendo desenvolvido no Brasil um projeto para a criação do cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional, em cumprimento à Lei 10.701/2003, que alterou a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998). Há estudos no Brasil com vistas a eliminar a lista positiva de crimes antecedentes, de modo que a ocultação da origem de recursos originados por qualquer crime seja considerada lavagem de dinheiro.

2. Tratamento das normas relativas aos setores de mercado de capitais e de seguros.

O representante da Comissão Nacional de Valores da Argentina (CNV) comentou sobre a edição do Decreto nº 476/2004, que criou o Gabinete de Coordenação de Regulação e Supervisão Financeira, integrado pelos presidentes dos diversos órgãos reguladores, e que com o propósito de, entre outros aspectos, fixar as condições para viabilizar o intercâmbio de informações entre os órgãos e promover a coordenação das tarefas de supervisão dos órgãos representados no Gabinete. Está sendo estudada a criação de uma comissão legal para examinar as citadas questões. Como novidades desde a última reunião, foram relacionados os pontos a seguir: o mercado de valores mobiliários tem utilizado nos planos de fiscalização usados pelas auditorias pontos específicos ditados pela CNV; a CNV está trabalhando com o mercado de valores mobiliários em um projeto para atualização das normas, de maneira a adaptá-los às recentes normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro; a CNV adicionou, nas inspeções integradas, aos pontos já estabelecidos, a busca de informações relativas a condutas em violação às normas anti-lavagem de dinheiro, informando que não foram identificadas situações desse tipo.

A CNV apresentou o guia atualmente utilizado pelas instituições obrigadas de transações atípicas ou suspeitas (Anexo XII).

O representante da Superintendência de Seguros da Argentina comentou sobre o Decreto 1.084/2004, que definiu nova estrutura para a superintendência, incluindo uma área especializada na prevenção de lavagem de dinheiro. A Superintendência pretende aprovar um procedimento de supervisão, assim que a unidade de inteligência financeira modifique a orientação aplicável ao seguimento de seguros. Apresentou, ainda, a planilha comparativa da regulamentação vigente nos países atualizada (Anexo XI).

O representante da Superintendência de Seguros Privados do Brasil (Susep) informou sobre a regulamentação vigente Circular 200/2002. A Susep realiza inspeções *in loco*, incluindo verificações de consistência de bases de dados, verificação de documentos e de controles internos. Em virtude do resultado da última avaliação do País pelo GAFI/FATF, foi criado um grupo de trabalho que deve rever a norma vigente com vistas a adequá-la às recomendações internacionais. Atualmente, as instituições obrigadas reportam diretamente ao Coaf, por meio do Siscoaf (via internet), sem a intermediação da Susep, que tem acesso a esse sistema no que se refere às comunicações realizadas pelo sistema segurador.

3. Revisão da planilha comparativa de normas vigentes em cada país.

Foi sugerido a consolidação em uma única planilha da legislação relativa a todos os órgãos de regulação, com a indicação de um responsável em cada País por sua atualização. A Comissão decidiu, ainda, encaminhar à coordenação do SGT-4 proposta de inclusão da planilha na página do Mercosul na Internet.

4. Apresentação de Tipologias de lavagem de dinheiro identificadas no Brasil.

Foram apresentados quatro ocorrências verificadas no exercício das atribuições legais do Banco Central do Brasil, com indícios de lavagem de dinheiro, esquematizadas no Anexo IV.

5. Força Tarefa.

O Brasil comentou sobre uma estruturação que viabiliza a transferência de valores do e para o exterior, sem os devidos registros no Banco Central, e conseqüentemente, não sujeita à fiscalização, na qual é comum a interveniência de empresas *off-shore*.

6. Discussão sobre a movimentação de dinheiro em espécie em regiões de fronteira.

Representante do Brasil apresentou a norma vigente, Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.524/1998, que dispõe sobre a declaração de porte e de transporte de valores.

No Uruguai, a Lei 17.835/2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da saída e entrada de valores em espécie no Banco Central ou na Aduana, entretanto a matéria ainda depende de regulamentação específica.

Na Argentina, há controle apenas quando da saída de valores em espécie do país, em montante superior a US\$ 10 mil, como consequência de medidas de restrição de transferências físicas ao exterior, não havendo qualquer controle quando da entrada no país.

No Paraguai, o controle existe na entrada no país, quando do porte em quantia superior a US\$ 10 mil e as transferências físicas, por intermédio do sistema bancário, devem ser comunicadas no prazo de 48 horas, após a transferência.

7. Apresentação de proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil.

A proposta de programa para o estágio de funcionários dos bancos centrais do Mercosul no Banco Central do Brasil foi aprovada pelos demais países representados na Comissão (Anexo V). Acordou-se que o primeiro estágio ocorrerá em março de 2005 e que o Banco Central do Brasil formalizará convite aos demais bancos centrais.

8. Definição de programa de treinamento

Representante do Banco Central do Brasil comentou sobre o programa de treinamento em elaboração pelo Gabinete de Gestão Integrada, no âmbito do Encla 2004, solicitando que o interesse por parte dos demais países membros seja apresentado, para encaminhamento ao órgão responsável pelo programa.

9. Discussão sobre o estágio de implantação efetiva da Resolução nº 40/00

Foi informado que a autoridade responsável pela operacionalização da Resolução nº 40/00, no Brasil, é o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. Na Argentina, a definição do responsável está pendente e será posteriormente comunicada à Comissão. No Paraguai, o responsável é o Superintendente de Bancos. No Uruguai, o responsável é Superintendente de Instituições de Intermediação Financeira.

10. Apresentação dos procedimentos adotados no Brasil com referência às listas de pessoas envolvidas em atos de terrorismo divulgados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No Brasil, as listas divulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas são divulgadas por comunicado público, determinando que as instituições financeiras realizem as devidas pesquisas e encaminhem ao Banco Central do Brasil - Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif) os resultados positivos. Também são efetuadas pesquisas nas bases de dados mantidas pelo Banco Central. Os resultados positivos são levados ao conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Quando do recebimento de outras listas que não as divulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Banco Central adota procedimento similar, substituindo o comunicado público pelo encaminhamento das listas às instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional, requisitando as mesmas providências.

O Coaf por sua vez, havendo resultado positivo, comunica a ocorrência ao Ministério Público, que realiza a denúncia ao Juízo, pedido o congelamento dos bens e valores localizados. Destaca-se, entretanto, que até a presente data as pesquisas realizadas não lograram respostas que resultassem em congelamento de ativos.

Nos demais países a conduta é similar à adotada pelo Brasil.

11. Análise das pesquisas realizadas junto a empresas de auditorias independentes.

Representante brasileiro informou que está agendada apresentação à essa comissão, a ser realizada por preposto de empresas de auditoria

independente, sobre a forma como o segmento tem atuado no Brasil no que se refere aos procedimentos previstos na regulamentação vigente para prevenção de lavagem de dinheiro.

Constatou-se que em todos os demais países os trabalhos das empresas de auditoria independente dão ênfase aos aspectos formais dos sistemas de prevenção de lavagem de dinheiro

12. Representante do GAFISUD.

Em atenção a convite formulado, o presidente do GAFISUD compareceu à Comissão e destacou as ações concretas implantadas como resultado dos trabalhos desenvolvidos no SGT-4 "Assuntos Financeiros" do Mercosul, tais como a pauta de regulação mínima e a ênfase na supervisão.

13. Comentários sobre a avaliação do Brasil pelo GAFI/FATF

O representante do Brasil comentou sobre a avaliação do GAFI/FATF, apresentando brevemente cada um dos itens do Sumário Público do Relatório da Segunda Avaliação Mútua do Brasil no âmbito daquele organismo internacional.

14. Foro Virtual

Representante do Paraguai apresentou proposta de projeto de implementação do Foro Virtual, especificada no Anexo VI, matéria a ser submetida à Coordenação do SGT-4. Esse mecanismo se aprovado, será utilizado não só por essa Comissão, como também por todas as demais comissões que compõem o SGT-4, além da própria coordenação. Os custos de implantação já orçados e financiados pelo BID alcançam US\$ 6,5 mil e os de manutenção atingem US\$ 450,00, os quais deverão ser compartilhados pelos países membros.

15. Programa de trabalho para 2005

O programa de trabalho proposto pela Comissão para o ano de 2005 encontra-se no Anexo XIII.

16. Outros assuntos

O representante do Paraguai comentou sobre o Memorando 227/2004, que trata de movimento de divisas na região de fronteira com o Brasil, assunto que será examinado pela delegação brasileira até a próxima reunião, quando se buscará definir solução para as questões apresentadas.

ANEXO IV

Tipologias de lavagem de dinheiro apresentadas pelo Brasil

ANEXO V

**Proposta de programa para o
estágio de funcionários dos bancos
centrais do Mercosul no Banco
Central do Brasil**

PROPOSTA DE AGENDA PARA O ESTÁGIO DE FUNCIONÁRIOS DE BANCOS CENTRAIS DO MERCOSUL

1º DIA: Brasília - Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros (Decif): visita ao Decif, para apresentação da estrutura e das atividades desenvolvidas.

2º DIA: Brasília - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf e Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI): visitas ao Coaf e ao DRCI para apresentação da estrutura e das atividades desenvolvidas.

3º DIA: São Paulo - Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros: visita à representação do Decif em São Paulo, para apresentação da estrutura e das atividades desenvolvidas.

4º DIA: São Paulo - Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros: acompanhamento de um trabalho de supervisão em curso

5º DIA: São Paulo – Banco a ser escolhido oportunamente: visita à área de prevenção de lavagem de dinheiro de um banco brasileiro.

ANEXO VI

**Projeto apresentado pelo Paraguai
para implantação do Foro Virtual**

ANEXO VII

**Cópia Lei 17.835, de 23.9.2004, do
Uruguai**

ANEXO VIII

**Cópia da regulamentação
brasileira relativa ao controle da
entrada e saída valores em espécie
do País**

ANEXO IX
Documento da Ibracon a respeito
da atuação das empresas de
auditoria independente

ANEXO X

**Requerimento às empresas de
auditoria independente relativo à
prevenção de lavagem de dinheiro**

ANEXO XI
Planilha atualizada das normas sobre
mercado de seguros

Anexo XII
Guia de transações atípicas ou
suspeitas aplicável ao mercado de
valores mobiliários (CNV)

Anexo XIII
Programa de trabalho para 2005

PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2005

- 1.) Inclusão do quadro comparativo de legislação na página do Mercosul na Internet, após avaliação a ser realizada pela coordenação do SGT-4
- 2.) Discussão sobre a movimentação de dinheiro em espécie em região de fronteira e sobre a atuação de empresas de remessa de recursos
- 3.) Avaliação dos estágios de funcionários dos bancos centrais
- 4.) Avaliação e definição quanto aos trabalhos executados por empresas de auditoria independente
- 5.) Resultados sobre a proposta de implementação do Foro Virtual
- 6.) Tipologias Regionais
- 7.) Capacitação Técnica
- 8.) Discussão sobre a atuação dos corretores de câmbio autorizados e não autorizados
- 9.) Apresentação de programa de estágio pelo Paraguai
- 10.) Inclusão de item específico sobre prevenção de lavagem de dinheiro nos convênios de supervisão

Anexo XIV
Memorando 227/2004